



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº.1872/96, DE 19 DE ABRIL DE 1.996.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO LANÇAMENTO DE ÁGUAS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o lançamento, indiscriminado, de água nas vias públicas de nossa cidade, por considerável número de seus moradores, vem causando sérios prejuízos ao Patrimônio Público Municipal, danificando-as, especialmente a lâmina asfáltica, recentemente aplicada nas ruas, além de verdadeiros transtornos ao restante da população que utiliza esses bens públicos, considerados de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que este Poder Público, por sua Administração, vinha, até então, paciente e compreensivamente, suplicando, verbalmente, a todos os responsáveis por essa persistente agressão ao bem e ao direito público, sem, no entanto, conseguir o seu intento;

CONSIDERANDO que tal incompreensão e a falta de dita cooperação participativa desses referidos membros de nossa comunidade, não atendendo o nosso clamor, continuam a lançarem sobras de águas utilizadas em seus imóveis, a céu aberto, nas vias públicas de nossa cidade, causando, com isso, como dissemos, enormes prejuízos ao erário público municipal e, por conseqüência, a toda coletividade jaciarense;

CONSIDERANDO que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo e o da sua proteção conservativa, como Patrimônio da Coletividade,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica, terminantemente proibido, por força deste Decreto, o LANÇAMENTO, POR QUEM QUER QUE SEJA, DE ÁGUAS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JACIARA, devendo cada ,orador, providenciar a retenção das águas que utilizam, através de fossas ou outro meio possível de fazê-la, em seus próprios imóveis.

Artigo 2º. – O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a Legislação Vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos causados ao Patrimônio Público pelos aludidos lançamentos de águas.

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de abril de 1.996.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec.Municipal de Administração